



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00066.006033/2019-17**

**INTERESSADO: AEROMASTER TÁXI AÉREO LTDA**

**RELATOR: RICARDO BEZERRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de renovação de autorização para operar serviço aéreo público protocolado pela sociedade empresária **AEROMASTER TÁXI AÉREO LTDA.**, em 08.03.2019 (doc. 2780100).

1.2. A interessada é detentora de autorização para explorar serviços aéreos públicos, nos termos da Decisão nº 67, de 03.06.2014, com vencimento em 05.06.2019 (Doc. 2783288).

1.3. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, por meio da Gerência Técnica de Outorgas de Serviços Aéreos - GTOS/GEAM/SAS, realizou a análise do pleito, nos termos da [Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016](#), e da [Portaria nº 616/SAS, de 16.03.2016](#), julgando a documentação satisfatória, conforme Parecer nº **43/2019/GTOS/GEAM/SAS**, de 08.04.2019 (Doc. 2798699), onde se constatou que:

- A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia de contrato social (Doc. 2798685) e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ/MF (Doc. 2798653);
- A regularidade fiscal restou demonstrada por meio de certidão emitida pela Fazenda Nacional, válida até 17.08.2019 (Doc. 2798654) e de Certidão de Regularidade do FGTS, válida até 29.04.2019 (Doc. 2869223);
- Quanto a Certidão referente a Débitos inscritos na Dívida Ativa da ANAC, Certidão Negativa de Débito – ANAC (Doc. 2557342), em 02 de abril de 2019, a empresa apresentou cópia do agravo de instrumento contra a ANAC, processo judicial nº 1009353-18.2019.4.01.000, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, onde foi proferida decisão do Desembargador Federal João Batista Moreira, deferindo o pedido de antecipação de tutela, determinando a continuidade do processo de renovação operacional da empresa mesmo sem a apresentação da Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, referente a débitos inscritos na dívida ativa da ANAC, (doc. 2868629). Assim, por decisão judicial, foi dada continuidade ao processo de renovação em tela; e
- Os aspectos técnicos e operacionais foram aferidos pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO (Docs. 2786234 e 2877153) e pela Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR (Doc. 2786403), que se posicionaram no sentido de que a requerente atende aos requisitos técnico-operacionais exigidos para a outorga de autorização para operar serviço aéreo público.

1.4. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 17 de abril de 2019, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (Doc. 2927201).

É o relatório.

**RICARDO BEZERRA**  
Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 22/04/2019, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2931676** e o código CRC **1CDC0CCD**.

---

SEI nº 2931676